

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS
SUBSEÇÃO DE PREGÕES

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.716.863/0001-22, sediada a R MARIA CURUPAITI, 441 - CONJ 7003 E 7004 TORRE DESIGN TOWER – SÃO PAULO – SP – CEP: 02.452-001, telefone: (11) 3380-7380, e-mail: lidiane@endotech.com.br, vêm através deste solicitar esclarecimentos, conforme segue:

Interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 – PMDF, nossa empresa obteve acesso ao Edital referente a este processo, que tem por Objeto Registro de preços de material de permanente (equipamentos para exames de endoscopia digestiva). Porém após análise das especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital – Descrição e quantidades do objeto, notamos alguns pontos que cabem esclarecer para que possamos atender de maneira integral ao solicitado.

Razões dos Esclarecimentos:

Ao analisar o Edital da referida licitação, notamos alguns pontos nas especificações do equipamento do Item 3, que gostaríamos de esclarecer:

Videocolonoscópio eletrônico flexível adulto – Descrição do Produto:

- "...Diâmetro externo máximo de 12,9mm..."

Nosso equipamento atende a descrição solicitada, com exceção dessa característica, que em nosso equipamento seria o diâmetro de 13,2mm. Sabemos que essa variação mínima na medida não influencia na qualidade do exame e gostaríamos de verificar se essa característica pode ser aceita se ofertada em nossa proposta?

A diferença entre as medidas é muito pequena e totalmente aceitável, uma vez que nossos produtos atendem totalmente aos padrões de qualidade para a realização de exames de vídeo endoscopia.

Sr Pregoeiro,

Alertamos para os dispositivos legais abaixo elencados.

Lei 10.520 de 17 de julho de 2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação

na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Aguardamos resposta quanto aos esclarecimentos, para que sejam sanadas as dúvidas existentes.

Sem mais,



Lidiane de Novaes Moreira Lório
Analista Administrativo – Setor Licitações
Pentax Medical Materiais e Equipamentos Ltda